PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.703/2014

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

DECRETA ESTADO DE **ALERTA** NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL EM FUNÇÃO DO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM, COM SÉRIOS **PREJUIZOS** AO **SETOR AGROPECUÁRIO** Е DÀ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 71, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PELA LEI FEDERAL N.º 12.340, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010 E PELO DECRETO FEDERAL N.º 7.257, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL (SINDEC) E,

CONSIDERANDO a ausência das precipitações pluviométricas que assolam o nosso Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica;

CONSIDERANDO a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO que, como consequências do desastre resultaram danos humanos e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de água para o desenvolvimento das culturas e para dessedentação humana e animal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CONSIDERANDO que as chuvas regulares não ocorrem no âmbito dos limítrofes geográficos do Município desde o final do mês de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que parte significativa da produção econômica municipal advém do setor produtivo primário;

CONSIDERANDO que o Município tem significativa produção de café, milho, soja, feijão e leite;

CONSIDERANDO que estimativas da EMATER local indicam uma redução significativa da produção de grãos, com reflexos também, sobre a produção de café para as safras 2013/2014 e 2014/2015;

CONSIDERANDO que esta perda de produção irá refletir diretamente sobre produtores e trabalhadores rurais, com reflexos indiretos em todos os demais setores da economia municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de intervenção por parte da Administração Pública Municipal a fim de garantir a manutenção da ordem social;

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica decretado ESTADO DE ALERTA devido à drástica redução de chuvas, com um período atípico de seca para esta época do ano em nosso Município.
- **Art. 2.º** Ficam notificados os produtores e trabalhadores rurais, por meio de seus respectivos Sindicatos, para que tomem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.
- **Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06/03/2014.

Coqueiral, 28 de abril de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal